



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO Nº 035/2014  
CONVITE Nº 017/2014

CONTRATO Nº 036/2014



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA REALISES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr<sup>a</sup>. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04 e o **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** / Secretaria Municipal de Ação Social, com sede na Praça Constantino Gomes, s/nº - Centro – CEP: 55565-000 – São José da Coroa Grande – PE, inscrito no CNPJ Nº 15.260.930/0001-51, neste ato representado pelo seu atual Gestor/Secretário Sr. **Wagner Geminiano dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Antonio Waldemar Acioli Belo Nº 113 – Centro – CEP: 55565-000 – São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CPF sob o Nº 045.612.024-63, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **REALISES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, sediada na Rua José Arnoz da Silva, Nº 130 – CEP: 55.819-660 – Bairro Novo – Carpina – PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.453.222/0001-71, neste ato representada por **Taciana Cristina de Paula**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 035.707.804-73, portadora do RG nº 5.863.120 – SSP/PE, residente a Rua Argemiro Galvão, Nº 148, Bairro de Areias – CEP: 50.780-220 – Recife – PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, Vencedora dos Itens indicados no Mapa Comparativo de Preços do Processo Licitatório nº 035/2014, Modalidade Convite nº 017/2014, compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, os materiais esportivos que serão destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, de São José da Coroa Grande – PE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços vencedora do referido Processo Licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 035/2014, na Modalidade Convite Nº. 017/2014, homologado em 18 de junho de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos materiais esportivos é de **RS 68.266,50 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor comprovando a devida entrega dos produtos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da requisição feita pela Administração Municipal, através de correios, fax, e-mail ou via direta.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Ação Social do Município de São José da Coroa Grande - PE.



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente sobre o assunto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga:
- b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
  - l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
  - m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
  - n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
  - o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CPL  
Pág  
Nº 142



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações a seguir:

**ÓRGÃO:** 17.00 – Fundo Municipal de Ação Social

**UNIDADE:** 17.02 – Departamento de Projetos Especiais de Assistência Social

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0824300082.240 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903014 – Material Educativo e Desportivo

CPZ  
Pág  
Nº 143

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande - PE, 20 de junho de 2014.

  
Eliana Buarque Gomes  
Prefeita  
CONTRATANTE

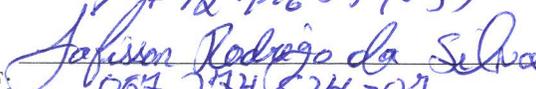
Wagner Geminiano dos Santos  
Secretário Municipal de Ação Social  
Gestor do Fundo Municipal de Ação Social  
CONTRATANTE

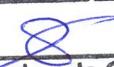
  
Tácia Cristina de Paula  
CPF: 035.707.804-73  
Representante Legal

REALISES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ: 08.453.222/0001-71  
CONTATADA

Testemunhas:

1ª.   
CPF: 272.26594-53

2ª.   
CPF: 067.274524-07

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 20/06/2014.  
  
Ass. Membro da C.P.L.